



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

## **DECRETO Nº 10.706 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 10 de janeiro de 2022 no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº: 10.535 de 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município diante do avanço de infecções por COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista o crescimento do número de infectados no Município.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de shows, música ao vivo, cavalgada e eventos correlacionados em todo o território do município.

**Art. 3º.** Fica permitida a realização de confraternizações familiares, aniversários e casamentos, desde que seja exigida na entrada a apresentação do comprovante de vacinação com duas doses ou exame RT-PCR negativo, bem como o uso de máscara nos ambientes em comum e disponibilização de álcool em gel.

**Parágrafo Único.** O responsável ou proprietário do imóvel onde se realizará os eventos acima elencados fica sujeito a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em caso descumprimento das medidas estabelecidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Art. 4º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, templos religiosos, academias e estabelecimentos correlacionados poderão funcionar normalmente, desde que seja observada a capacidade máxima do local, exija-se a utilização de máscara em locais de uso comum e disponibilize aos clientes acesso fácil ao álcool em gel.

**Art. 5º.** Aqueles que retornarem de excursão e viagens, desde que apresentem sintomas gripais, deverão procurar imediatamente os respectivos postos de saúde para passarem por avaliação médica.

**Art. 6º.** A realização de teste RT-PCR para COVID-19 somente será procedida mediante avaliação e pedido médico, desde que o profissional entenda necessário.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

**Art. 8º.** É obrigatório o isolamento social daqueles que testarem positivo para o COVID-19 e de todos que apresentem sintomas gripais.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 10 de janeiro de 2022.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

